



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 338/97 DE, 27 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meio para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabeleceu no transcorrer de cada exercício.

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VIII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15º da Lei Orgânica da Assistência Social – CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social – CNAS – será efetivado por intermédio do FNAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Paragrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

As contas e os relatórios serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício Crédito adicional Especial até o valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais) obedecendo as prestações contidas nos incisos I a IV, do paragrafo 1º artigo 43 da lei federal nº 4.320/64.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - O gestor do Fundo será a Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira-Mt, 27 de junho de 1997.

Roberto Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

***Livro Nº 12***  
***Fls.: 58 a 59 verso***